



2011
ANO IGUANDA BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ Nº 01.613.765/0001-60



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 085/2011

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 085/2011

Em 05/12/2011

SÚMULA: CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS

Jimom

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Nacional de nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social as Entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2012 e nos respectivos valores:

Nome da Entidade	CNPJ	Tipo de Atendimento	Valor repasse mensal	Valor Anual R\$
Grupo de Apoio aos Doentes Alcoólicos de Carambeí- GADAC	03.938.775/0001-09	Assistência Social Geral	3.000,00	36.000,00
APAE- Associação de Pais e Amigos do Excepcional (fonte: 705)	78.603.925/0001-14	Assistência ao portador de necessidade especial	11.754,42	141.053,04
APAE- Associação de Pais e Amigos do Excepcional (fonte: 102)	78.603.925/0001-14	Assistência ao portador de necessidade especial	13.713,50	164.562,00
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí – PROSAR	77.474.088/0001-08	Auxílio na manutenção das atividades em contraturno escolar	3.000,00	36.000,00
Programa do Voluntariado Paranaense – (PROVOPAR – Ação Social Carambeí	02.616.806/0001-34	Atendimento de pessoas carentes no Município de Carambeí	6.000,00	72.000,00



2011
ANO PLÁNCIA BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ Nº 01.613.765/0001-60



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 2º - Os repasses relativos às presentes subvenções serão efetuados mensalmente, mediante assinatura de convênio firmado com o Município de Carambeí, na forma da resolução nº 03/06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que a entidade em questão esteja em dia com a prestação de contas das parcelas anteriores.

Artigo 3º - As Entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos junto a UGT- Unidade Gestora de Transferências da Prefeitura do Município de Carambeí, nos moldes da resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 4º - Para firmar convênio com o Município, a Entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho para o exercício de 2012, devidamente aprovado pelos Conselhos Competentes.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho de que trata o caput deste artigo, deverá ser encaminhado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação pelos Conselhos Competentes, para conhecimento do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2012.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012 e vigorará até 31 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.


OSMAR RICKLI

PREFEITO MUNICIPAL

ÚNICA VOTAÇÃO

06/12/2011

2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 06/12/2011

2º Secretário


Patricia Kremer
Vereadora - 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 085/2011

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES
RELACIONADAS.**

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS..

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 085/2011, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo assinala que “*encaminho a apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade de assistência ao portador de deficiência de Carambeí*”.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **admissão** do Projeto de Lei nº 085/2011.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de dezembro de 2.011.


Vereador INACIO POVAZ FILHO
Presidente


Vereador ILSON H. P. DE OLIVEIRA
Membro


Vereador BART JANSSEN
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 085/2011

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES
RELACIONADAS.**

Autor: PODER EXECUTIVO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS*”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo assinala que “*encaminho a apreciação dos Nobres Edís, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade de assistência ao portador de deficiência de Carambeí*”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente, autorizar a concessão de auxílio e subvenções. Por outro lado, a proposição não se encontra na vedação legal prevista na LOM (Art. 116 - § 3º - *É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos*).

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 085/2011, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de dezembro de 2.011.


Vereador PATRÍCIA KREMER
Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro


Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro

066
PROJETO DE LEI Nº /2011

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade de assistência ao portador de deficiência de Carambeí.

A Lei Complementar Nacional nº 101 de 04 de maio de 2000 disciplina que a concessão de subvenção a entidades de assistência social deverá ser precedida de lei autorizatória.

Desta forma, estamos cientes da aprovação destes Projetos de Lei, vez que o Legislativo assim como o Executivo Municipal tem como escopo maior a defesa dos interesses da comunidade carambeense e entre esses encontra-se a assistência aos menos favorecidos economicamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.



OSMAR RICKLI

PREFEITO MUNICIPAL